



Processo: 337/2026 - PLO 13/2026

Fase Atual: Análise jurídica preliminar do projeto de lei

Ação Realizada: Para Ciência

Próxima Fase: Ciência do parecer jurídico e deliberação

De: Procuradoria

Para: Gabinete da Presidência

DESPACHO

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, de autoria do Vereador Lindomar Ferrari**, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado no perímetro urbano do Município de Itarana/ES, atribuindo-lhe o nome de "Rua Francisco Batista Delboni".

Os autos vieram a esta Procuradoria Legislativa por força do despacho da Presidência datado de 25/06/2026, para análise e manifestação jurídica prévia, inclusive quanto à necessidade e à forma de realização das diligências apontadas no Relatório de Conferência Formal elaborado pela Diretoria Legislativa.

Em exame preliminar, verifica-se que a proposição se encontra instruída com mensagem justificativa, certidão de óbito do homenageado, falecido em 26/11/2002, e planta de localização georreferenciada do trecho viário (fls. 6 e 7). Contudo, a atribuição de denominação oficial pressupõe que a via objeto da proposição constitua bem público municipal, afetado ao uso comum do povo, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil. Ademais, é necessário verificar se o trecho já possui denominação oficial anterior, pois, nessa hipótese, a matéria configuraria alteração de denominação, sujeita ao quórum qualificado de 4/5 (quatro quintos) dos membros da Câmara, na forma do art. 58, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e não simples atribuição de nome, regida pela maioria simples (art. 58, caput, da LOM e art. 184 do Regimento Interno). Essas circunstâncias ainda não estão comprovadas nos autos e são indispensáveis ao exame conclusivo da viabilidade jurídica da matéria, conforme corretamente apontado pela Diretoria Legislativa.

Diante do exposto, **manifesto-me pela necessidade de realização de diligência prévia** e sugiro a expedição de ofício, pelo Gabinete da Presidência, no exercício da atribuição prevista no art. 35, inciso XXVII, do Regimento Interno, à Prefeitura Municipal de Itarana, dirigido ao setor competente (engenharia, patrimônio ou cadastro imobiliário), solicitando:





- a)** informação formal sobre a natureza jurídica da via indicada na planta de localização de fls. 7, esclarecendo se o trecho integra o patrimônio público municipal ou se está afetado ao uso comum do povo, com indicação da origem da afetação (loteamento aprovado, doação, desapropriação ou uso público consolidado com manutenção pelo Município), ou se se trata de área de propriedade particular, informando, ainda, se o trecho está integralmente situado dentro do perímetro urbano oficial do Município;
- b)** juntada da documentação comprobatória correspondente (certidão do cadastro municipal, matrícula imobiliária, declaração técnica do setor de engenharia ou documento equivalente);
- c)** informação sobre a existência, ou não, de denominação oficial anterior atribuída ao mesmo trecho viário nos registros e cadastros municipais;
- d)** informação sobre a existência, ou não, de outro logradouro público no Município com denominação idêntica ou semelhante, a fim de evitar duplicidade cadastral.

As informações e os documentos deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 84, inciso XIII, e do art. 22, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, prorrogável na forma deste último dispositivo, mediante solicitação justificada.

Sugiro, ainda, que seja dada ciência do teor da diligência ao Vereador autor da proposição, facultando-lhe complementar a instrução do processo com documentos que já possua ou venha a obter sobre os pontos indicados, sem prejuízo da resposta do Poder Executivo.

Recebida a resposta, retornem os autos a esta Procuradoria Legislativa para emissão do parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 117, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência, para conhecimento e adoção das providências indicadas.

Itarana-ES, 13 de julho de 2026.

Gabriel Armani Jaske
Procurador Legislativo

Tramitado por: Gabriel Armani Jaske





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº _____



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003200360037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003200360037003A005400

Assinado eletronicamente por **Gabriel Armani Jaske** em 13/07/2026 11:21

Checksum: **30241A058A468F8BDC5E8C7549C62BF7BFC41BFE68375E2FF0BF3B748327401F**

